



DÉCIMO-PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.), CELEBRADO

ENTRE

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

16 DE NOVEMBRO DE 2017



[Assinaturas manuscritas]

DÉCIMO-PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.)

Pelo presente instrumento particular,

ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.251.483/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses do titular das Debêntures da presente emissão (os "Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

vêm, pelo presente, e na melhor forma de direito, celebrar o presente décimo-primeiro aditamento (o "Aditamento") ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, conforme aditado em 20 de junho de 2011, 20 de dezembro de 2012, 29 de setembro de 2013, 15 de janeiro de 2014, em 29 de julho de 2016, em 09 de setembro de 2016, em 09 de janeiro de 2017, em 06 de março de 2017, em 10 de abril de 2017 e em 30 de junho de 2017 (a "Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 13 de novembro de 2017, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora ("AGD 13/11/2017"), na qual os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures da Emissora, aprovaram a (i) postergação do vencimento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de novembro de 2017 para 30 de novembro de 2017, e (ii) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura; e
- B) Em razão do disposto acima as Partes, com a aprovação dos Debenturistas, resolveram celebrar o presente Aditamento, para aditar a Escritura.

Resolvem as Partes, como de fato e de direito resolvido que têm, estabelecer o que se segue:



PROCESSO
14.12.17

CLÁUSULA I DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

1.1 Pagamento Genérico

1.1.1. Fica estabelecida a alteração do item 4.2.2 da Escritura, que passa a vigor com a seguinte redação:

“4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>12 de julho de 2017</i>
<i>30 de novembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017.”

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.



DUPLICATA
14 12 17

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.2. As alterações promovidas na Escritura pelo presente Aditamento devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da AGD 13/11/2017, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas deliberações da AGD 13/11/2017, nos exatos termos lá aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

3.3 Quaisquer alterações aos termos e condições previstos na Escritura e no presente Aditamento deverão ser feitas por escrito e assinado por ambas as Partes.

3.4 O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.5 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

3.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7 Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

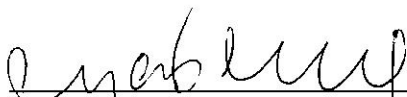
São Paulo, 16 de novembro de 2017.
[Assinaturas seguem na próxima página]

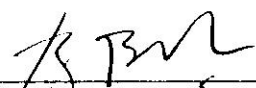


JUCESP
14 12 17

Página de Assinatura do Décimo-Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A. (Assumida por assunção de Dívida pela Odebrecht TransPort S.A.) celebrado em 16 de novembro de 2017.

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.


Nome: Marcelo Felberg
Cargo: Diretor


Nome: Juliana Sa Vieira Baiardi
Cargo: Diretora Presidente

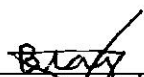
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora


Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

Testemunhas:


Nome: Bruna Kinukawa
CPF: RG: 36.380.762-7


Nome: Bianca Dometti Portasio
CPF: 418.832.628-03

